

**DESEMPENHO INSTITUCIONAL E JUSTIÇA EM
RELAÇÃO À EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL
CONTEMPORÂNEO***

Ruthy Nadia Laniado**

RESUMO O desempenho institucional em relação à justiça e à distribuição dos recursos que são aplicados nesse campo da ação social tem sido muito assimétrico no Brasil contemporâneo. Há uma grande desigualdade no acesso aos recursos voltados para a justiça, como esfera de distribuição de interesses e resolução de conflitos (coletivos ou individuais). Este trabalho discute o tema, destacando como alguns elementos da cultura política brasileira têm implicações na realização da justiça social, produzindo, em última instância, uma modalidade específica de exclusão. Para isso, privilegia o entendimento dos fundamentos básicos da ação social como a reciprocidade e a confiança na sociedade contemporânea e relaciona-os com justiça e exclusão em sociedades altamente diferenciadas e institucionalizadas. Finalmente, sugere que valores de cultura política, marcados por relações assimétricas e conflitantes entre reciprocidade, troca e confiança, interferem na realização da justiça social no Brasil. Na prática, imprimem uma forma de exclusão demarcada pelo modo como se dá o desempenho das instituições e pela conduta dos agentes.

PALAVRAS-CHAVE: Reciprocidade, confiança, desempenho institucional, justiça social, exclusão social

INTRODUÇÃO

O desempenho institucional em relação à justiça e à distribuição dos recursos que são aplicados nesse campo da ação social tem sido muito assimétrico no Brasil contemporâneo. O híbrido institucional que equaciona formas sociais tradicionais e modernas de ação política na esfera pública em relação às políticas sociais e à justiça cria uma

* Trabalho apresentado na XII Reunião Anual da Associação Brasileira de Antropologia, Brasília, 2000 e VIIIth Biennial Conference of the International Society for Justice Research, Rishon LeZion, Israel, 2000.

** Profa. Do Depto. de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Administração – UFBA.

clivagem entre a existência da lei como enunciado formal e a sua real função social.

No geral, pode-se dizer que a lei, no Brasil, se moderniza. Legislar sobre direitos básicos tem acompanhado minimamente as mudanças mais marcantes da nação, contemplando inclusive aspectos pertinentes à pobreza, minorias, universalização das oportunidades econômicas, culturais e sociais. Porém a fraca implementação das normas legais em relação ao funcionamento das instituições e a grande desigualdade no acesso aos recursos voltados para a justiça, como esfera de distribuição de interesses e resolução de conflitos (coletivos ou individuais), têm sido persistentes. Isso se deve a uma combinação de elementos que conjugam redes privadas paralelas de interesses (como clientelismo, corrupção, grupos armados, acordos extralegais) com o desenvolvimento insuficiente (estrutural e funcional) das agências do aparelho do estado voltadas para a distribuição dos interesses sociais e as políticas públicas.

Essa configuração entre um estado modernizador democrático e o híbrido institucional, no sentido atribuído por dos Santos (1993), implica a acentuação da exclusão social que se forma na base das relações econômicas e políticas. Conseqüentemente, ampliam-se os elementos estruturantes da exclusão, porque há dificuldades para a realização da justiça e o usufruto das conquistas da sociedade moderna, como riqueza, qualidade de vida e participação. Porém este trabalho não irá calcar a análise sobre justiça e desempenho institucional a partir de resultados da atuação das agências públicas ou da condução da economia. Sugere-se um caminho alternativo para a discussão, seguindo uma linha que procura destacar os elementos da cultura política brasileira e suas implicações na justiça social, e que, em última instância, a meu ver, condicionam uma modalidade de exclusão.

Para discutir justiça e exclusão a partir dos padrões de cultura política e dos seus componentes básicos na sociedade moderna, os argumentos são direcionados para os fundamentos da ação social que

privilegiam o entendimento de alguns princípios básicos, a saber, a reciprocidade e a confiança no mundo atual. Uma vez traçados parâmetros analíticos sobre esses dois referenciais da ação em sociedades altamente diferenciadas e institucionalizadas, serão sugeridas algumas implicações *vis-à-vis* a forma como os valores de cultura política interferem na realização da justiça social no Brasil. Pois, na prática, imprimem uma forma de exclusão demarcada pelo desempenho geral das instituições, das agências, e pela conduta dos agentes, diferente, portanto, daquela já produzida no âmbito da economia ou das oportunidades sociais (educação, saúde, cultura, etc.).

RECIPROCIDADE E CONFIANÇA NA ORDEM SOCIAL

A questão da reciprocidade e da confiança tem relevância na fundamentação da interação social entre atores individuais e coletivos, porque influenciam não somente a produção de normas sociais, mas também o modo como estratégias e comportamentos são produzidos. Por isso inicio a minha argumentação sobre a relação entre justiça social e exclusão social. O entendimento da reciprocidade e confiança em relação aos processos e mecanismos de produção de valores, que configuram o desempenho das instituições voltadas para a realização da justiça, é fundamental. Tanto para reafirmar que a justiça é um princípio fundador dos sistemas de organização social modernos, como para entender as formas específicas de relações sociais e de poder que vingam numa determinada sociedade, em determinada época. O objetivo é introduzir um entendimento da justiça na sociedade brasileira contemporânea com referência a tradições e cultura política, destacando como ela se distribui de forma diferenciada entre os estratos sociais, reforçando a desigualdade e a exclusão e, portanto, minando as próprias bases da democracia.

Em primeiro lugar, gostaria de argumentar que a posição adotada enfatiza a noção de reciprocidade como um elemento básico de

pertencimento a um grupo social, formando um lastro importante na construção de identidades políticas (micro e macro) e sociais (privadas ou públicas). Essa abordagem distancia-se de análises que enfocam a reciprocidade como um simples desdobramento da realização dos interesses do indivíduo no mercado ou como produto de uma escolha estritamente racional. Aproxima-se, sim, de uma posição que valoriza a dimensão motivacional dos agentes e que dá conta dos aspectos paradoxais da vida social – o egoísmo e a interdependência mútua, por um lado, e a determinação ou a indeterminação da ação pelo outro (Recchi, 1993).

Na evolução sociocultural de uma sociedade, o princípio da reciprocidade, que se estende por toda a produção de normas em diferentes momentos históricos, não significa que a organização social é identicamente equacionada em termos da igualdade e da justiça. Em sociedades diferenciadas, a reciprocidade produz normas que expressam as próprias diferenciações internas da estrutura social e que instituem a desigualdade e o poder em uma sociedade de classes, assim como a sua reprodução. Isso porque a reciprocidade é constituída de relações de troca pautadas num dar-receber não paritário, e cuja diferença é apropriada por uns e perdida por outros, mas que, mesmo assim, estabelecem o perfil da ordem social. A troca é influenciada pelo *status* dos indivíduos e pelos seus bens materiais ou simbólicos. Logo, essa relação de troca não pode ser entendida apenas como uma questão de distribuição de valores (materiais ou simbólicos), porque esse dar-receber funciona para estabelecer interações e também para reafirmar o papel social dos agentes envolvidos. E a troca viabiliza, ainda, o reconhecimento mútuo na relação e confirma o consentimento que se produz na interação social estabelecida. Isto é, tem implicações para a legitimação da ordem e para os campos da dominação onde as relações sociais se produzem.

Conseqüentemente, do ponto de vista da interação, a reciprocidade do dar-receber é base da constituição de identidades sociais multifacetadas. Esse aspecto abarca o dilema da interação social tal

tifacetadas. Esse aspecto abarca o dilema da interação social tal como analisada por Recchi, segundo o qual a produção de uma identidade ajuda a superar os aspectos da indeterminação da ação social e a satisfazer as necessidades (egoístas ou altruístas) dos agentes. Na realidade, a linha demarcatória entre os dois é uma zona de fronteira difusa, revelando que a reciprocidade permite a coexistência entre igualdade (na identidade) e diferenciação (na individualidade dos agentes que interagem), ou o que as ciências sociais qualificam como estar junto por ser igual, mas diferente do outro.

Essa é uma questão complexa para o entendimento do condicionamento que imprime aos atores. Pois o que a reciprocidade demanda para a sua viabilização é a cooperação entre indivíduos e grupos. O conteúdo e a forma dessa cooperação é variável nas comunidades, conforme a evolução dos seus sistemas, das tradições herdadas e dos contextos históricos. É justamente o aspecto da cooperação que permite pensar que a reciprocidade se expressa para além das normas sociais, através de recursos e estratégias que condicionam a ação social e política. É no nível da cooperação que se pode avaliar o grau de adesão dos indivíduos aos sistemas de reciprocidade em diferentes esferas sociais. Por exemplo, na esfera macro, a cooperação pode ser vista em relação à evolução histórica das relações sociais no estado patrimonialista brasileiro; na esfera *mezzo*, ao se avaliar o desempenho de agências públicas na realização da justiça no contexto da redemocratização recente do Brasil; ou mesmo na esfera micro, ao se abordar a oposição ou o confronto que grupos fazem à atuação das agências públicas em relação a certos fatos da vida cotidiana, como a impunidade, a corrupção e a repressão policial nas cidades brasileiras na atualidade.

Assim, pode-se dizer que a cooperação que expressa reciprocidade se forma através da experiência, envolvendo a cultura social da comunidade de um senso de dever que se desenvolve por meio da retribuição. Nas ações práticas da convivência social e política, a retribuição das formas de cooperação aparece como comprometimento e

gratidade (Recchi, 1993); funciona como um sistema não quantificável de crédito em relação à reciprocidade entre agentes e entre agentes e instituições. Conquanto não quantificável, esse crédito, nos sistemas de troca e retribuição, é identificável quanto à sua pertinência no tempo e espaço (em termos de sua adequação e frequência) e quanto à sua qualidade, em termos da realização dos desejos e objetivos dos agentes envolvidos. Portanto, as normas de reciprocidade e as estratégias que envolvem funcionam como um princípio básico que regula as relações sociais e os sistemas de interação.

Pode-se dizer que a cooperação que expressa reciprocidade através do senso do dever tem uma dimensão cultural e outra institucional. O senso de dever denota uma dimensão de cultura política, entendida como a forma como são internalizadas as normas sociais de conduta na vida pública e a interação dessa esfera com a vida privada. Por receber influências das experiências históricas, a própria cultura política abrange elementos morais e culturais. Por outro lado, nas sociedades modernas, a cooperação como senso de dever, diferentemente das formas mais tradicionais de convivência social, tornou-se obrigação legal tanto por meio de contratos como através da racionalização dos processos de vida, no sentido que lhes é atribuído pela sociologia weberiana.

Nos sistemas democráticos modernos, a reciprocidade, pode-se dizer, aproxima-se de duas modalidades extremas, dois tipos ideais tomados de estudos sobre sociedades tradicionais (Sahlins, 1976). Uma é a forma de reciprocidade generalizada, que vê a restituição nas relações de troca como algo menos cristalizado, e que se projeta num futuro com temporalidade indefinida, isto é, como se operasse com a idéia de um estoque de retribuição. As regras democráticas pressupõem esse tipo de reciprocidade entre sujeitos livres, iguais e concidadãos. No extremo oposto, encontra-se a reciprocidade negativa, aquela em que o agente procura, através da troca, maximizar os seus interesses mais egoístas, impondo, muitas vezes, os meios que lhe con-

vém, independentemente de sua legitimidade. Nesse tipo, encontra-se um menor grau de solidariedade social e de compromisso dos agentes. Na relação entre os dois tipos, pode-se dizer que quanto mais aumenta a distância social, maior é o distanciamento das relações de um modelo de reciprocidade generalizada, aproximando-se mais de um modelo negativo, o que afeta, portanto, a coesão social. Por isso que é preocupação central dos estudos sobre a sociedade moderna procurar entender mudanças na orientação da ação social, das formas mais personalistas para aquelas mais voltadas para o corpo social como um todo, ou para uma reciprocidade mais generalizada. Dito de outra forma, para um sentido expansivo da cooperação e da confiança.

Os sistemas de reciprocidade na sociedade moderna saem do âmbito das relações primárias (a família, a vizinhança) e se institucionalizam, ou através da regulação do Estado, ou mesmo das relações de troca na sociedade civil (Laniado, 1999). Logo, modificam-se também os referenciais de percepção em relação ao outro, o cidadão, já que a reciprocidade é quase sempre intermediada por mecanismos burocráticos reguladores e impessoais. Isso afeta o senso de dever e de obrigação em relação ao sujeito coletivo representado no Estado, imprimindo características próprias à cultura política e à cidadania. Ademais, esses mecanismos influenciam diferentemente as formas de retribuição e de distribuição dos bens (materiais e simbólicos) que estão na base das trocas.

Nas sociedades industriais avançadas, o Estado assume mecanismos de compensação (*o welfare state*) que obrigam o indivíduo a perceber o outro no sistema de trocas instituído pela distribuição de bens e benefícios sociais diversos. Mas, na sociedade brasileira, onde o Estado adentra o moderno combinando a racionalidade burocrática com um lastro de patrimonialismo, os mecanismos de compensação em relação aos processos de institucionalização da reciprocidade se formam numa esfera híbrida entre o público e o privado. Impõem redes paralelas de distribuição dominadas por grupos e clientelas à

margem dos contratos formais regulados pelo Estado ou dos acordos no âmbito das normas modernas da sociedade civil. Alteram, portanto, na base, as formas e o conteúdo da reciprocidade e suas implicações no desempenho de campos diversos da ação social, por exemplo, a justiça, como será argumentado mais adiante.

A reciprocidade, a cooperação e o dever produzem efeitos ambivalentes sobre a cultura política propriamente dita, quando as identidades e o senso de pertencimento se formam, pois tanto podem aproximar os indivíduos em uma associação integrada como podem afastá-los da participação das normas sociais. Isto é, os próprios elementos da reciprocidade discutidos acima pelo aspecto da interação entre atores e da coesão social podem operar de modo adverso, fazendo os membros de um grupo se sentirem estranhos aos próprios sistemas institucionalizados de reciprocidade – sentirem-se excluídos ou marginalizados. Situação que, ao mesmo tempo, enfraquece a cooperação geral mais ampla, fortalece uma cooperação interior ao grupo, de laços mais estreitos e separada do resto, formando, muitas vezes, enclaves (grupais, territoriais, culturais ou comportamentais) dentro da sociedade. Isso pode ser observado em relação a *gangs* de jovens, na convivência em periferias das grandes cidades do mundo todo, ou, ainda, na estratégia organizacional de movimentos sociais como o Movimento dos Sem Terra, no Brasil.

Destarte, a reciprocidade é para a teoria social uma explicação que se sustenta no princípio da integração e da identidade, sendo fundamental para o entendimento da produção da solidariedade e coesão social. Provê normas baseadas em créditos diferenciados para a conduta dos indivíduos. Entre eles, gostaria de destacar a confiança, que é um elemento de conteúdo da ação social diretamente relevante para a cultura política, pois condiciona a motivação dos indivíduos, seus objetivos ou desejos, em direção aos outros e às próprias instituições sociais. Prevendo expectativas de estabilidade nas interações, a confiança pode ter um perfil sistêmico ou impessoal. Pode ter, também,

um perfil pessoal ou interpessoal, quando tem por centro a questão da comunicação entre atores. Esse último tipo contém incertezas e riscos e, por isso, envolve credibilidade e expectativa de não ser enganado (Mutti, 1987). Portanto, em qualquer das duas variações, a confiança é fundamental para o funcionamento das formas de interação e para a sua reprodução e encontra-se na base da própria cooperação entre indivíduos e deles para com as instituições e organizações sociais.

Para Luhmann (1988), no mundo moderno, a confiança está vinculada a uma dimensão de familiaridade sobre o próprio mundo, em contraposição ao desconhecido (*unfamiliar*), tanto nos microespaços da participação cotidiana quanto nos macroespaços da identidade e da pertença. Envolve expectativas diversas; pressupõe um engajamento dos indivíduos nas questões mais indiretas da vida política e moral e nas questões mais diretas do compromisso nas rotinas diárias. Portanto, a confiança, num sentido mais integral, é muito mais que a visão reduzida que a explica pelo aspecto da escolha e responsabilidade pessoal, como argumenta o liberalismo. Na realidade, ela é muito mais que isto, envolvendo não somente compromisso e participação mas, também, uma compreensão do sistema social por parte dos atores. Pode-se dizer que envolve uma percepção dos valores e das representações sobre a ordem social e a forma de internalização dos seus princípios, como a reciprocidade e a cooperação, já referidos anteriormente. A confiança nos outros e nas instituições modernas demanda, portanto, um conhecimento de origem múltipla – objetivo e subjetivo – que envolve também tradições herdadas e experiências históricas acumuladas (Putnam, 1994). É um fator de diferenciação na dimensão vivida por uma comunidade sobre o como se relacionar com os riscos do mundo moderno e os tipos de expectativas possíveis. Permite entender como os sujeitos devem confiar (ou não), comprometer-se (ou não) e participar (ou não), logo, levando em conta as desconfiâncias e os desafios que são parte da dinâmica da conduta humana.

No que diz respeito à relação dos indivíduos com as instituições, o campo da confiança opera sempre com um contraposto, porque a conduta dos atores é controlada pelas leis e normas políticas, além de considerar as contingências e os riscos que os processos sociais envolvem. No Estado moderno, a função da lei é reduzir sistematicamente o nível de desconhecimento dos atores em relação às demandas por reciprocidades institucionalizadas, mas isso funciona apenas de forma parcial. Na realidade, apesar do grau de legalização das normas sociais, há um campo de incerteza contínua na relação entre cooperação e confiança. Quando a falta de confiança é acentuada, há uma forma de anomia na cooperação, modificando-se o modo como as pessoas decidem sobre as coisas das quais participam, por exemplo, condutas na comunidade ou decisões políticas. A incerteza na relação entre confiança e cooperação, do ponto de vista das instituições, pode também levar a uma desconfiança no sistema como um todo, dificultando o desenvolvimento e a maturidade das instituições, no sentido argumentado por Putnam em relação ao desenvolvimento das democracias. No Brasil, por exemplo, a relação entre sociedade e Estado caracteriza, de certa forma, um problema de desconfiança para com o sistema como algo de raízes históricas profundas.

Pode-se dizer que a confiança tem, por um lado, um aspecto de compromisso, que é importante para as relações interpessoais, o nível micro da interação. Por outro lado, do ponto de vista do funcionamento das instituições sociais e políticas, o nível macro da interação, a confiança é importante como participação baseada em expectativas (de resultados, de interesses, de intercâmbios). É nesse segundo sentido que ela funciona para produzir nos indivíduos um sentimento de inclusão ou exclusão na sociedade e nos benefícios que ela provê. A exclusão no mundo moderno não se produz simplesmente por falta de compromisso ou de decisões racionais adequadas. Tampouco significa não ocupar um lugar no sistema. Ela surge de uma anomia mais complexa, quando o indivíduo 'está fora' em relação àquele sistema.

Porque a vida moderna depende de condições que se modificam continuamente, ela não dispensa uma relação de confiança que combine tanto a dimensão pessoal do compromisso como a dimensão mais sistêmica da participação. Rupturas num equilíbrio entre essas duas dimensões podem causar situações de anomia e um estrangulamento do funcionamento das instituições, mais a favor de alguns e em detrimento de outros, os excluídos. O que pode explicar muitas formas de alienação e distanciamento em relação a interesses sobre o engajamento social, assim como desconfianças e suspeitas dos mais variados tipos (Luhmann, 1988).

Em situações políticas de acentuado conflito, quando governos não têm a habilidade de governar com um equilíbrio dos níveis de confiança nos planos interpessoal e sistêmico, acentuam-se os níveis de coerção da sociedade e a confiança é substituída por desconfiança e sentimento de traição (Dunn, 1988). Então, a cooperação é obtida mais pela (re)pressão do que pela participação motivada (Gambetta, 1988). É o que ocorre, por exemplo, em estados mais policiaescos ou militarizados. Mas, por outro lado, o desequilíbrio entre os dois níveis de confiança pode também estar relacionado a uma situação de democracia instável, por causa dos seus dirigentes ou da instabilidade (funcional ou formal) das instituições. A própria democracia formal adota o princípio da confiança na estabilização política dos grupos que ascendem ao poder. Nos regimes parlamentares, por exemplo, o voto de confiança para o gabinete de ministros representa exatamente esse aspecto da relação entre confiança e sistemas institucionais. Pode-se dizer que o voto, em geral, funciona não só como um direito-dever, mas, também, no campo da confiança, como um crédito para a capacidade, o compromisso e as expectativas na relação entre representante e representados.

A cooperação que depende de confiança é recíproca, pois, para agir cooperativamente, é preciso confiar na possibilidade de que, ao se envolver numa ação, há a expectativa de ser considerado pelo outro

como confiável. Logo, deve haver um mínimo de probabilidade de que, na troca, a confiança seja percebida pelos envolvidos antes e depois da ação. Isso ocorre tanto entre agentes como entre agentes e agências e refere-se à expectativa de não ser enganado pelo outro sujeito, individual ou coletivo (Gambetta, 1988). Os contratos e acordos nas sociedades modernas representam justamente essa disposição temporal da confiança: primeiro, como pressuposto e diretriz de uma interação, é uma garantia anterior à própria ação; depois, como resultado, confirma a confiança através da troca já realizada. A lei também funciona nesse mesmo sentido. É nesse campo temporal da troca que rupturas das condições podem ocorrer, tanto por incompetências (por parte de governante, por exemplo) como pela intromissão de interesses não acordados pelas partes (clientelismo ou corporativismo, por exemplo), minando a confiança e desarticulando a cooperação. Por isso, a cooperação por meio da confiança implica sempre uma relação de custo e benefício em cada situação específica. Mas vai além de contextos muito específicos, fundamentando, também, experiências históricas mais amplas e tradições de largo escopo. Em última instância, a confiança se torna um bem e um recurso que se acumulam através da cultura política e contribuem para a formação do capital social de uma sociedade (Putnam, 1994).

É nesse espaço da argumentação que se coloca a questão da justiça, como um dos campos da ação social onde a reciprocidade e a confiança, que envolvem identidade e compromisso através da troca, se efetua em relação à ordem social dos grupos e dos diferentes estratos sociais. Nesse nível da análise, este aspecto considera os sistemas de interação em relação à questão do poder. Coloca-se em pauta a diferenciação entre o que é justo ou injusto a partir de dois referenciais de análise: em relação à aceitação das normas sociais quando consideradas verdadeiras (i.é., não falsas), ou em relação à contestação das regras, quando vistas como inválidas (i.é., não válidas) para uma determinada situação (Heller, 1998). Quanto mais diferenciada e institucionalizada é a sociedade, mais essa questão é marcante e traz,

tucionalizada é a sociedade, mais essa questão é marcante e traz, como interface, a distinção entre os princípios e o funcionamento da justiça, isto é, o modo como os indivíduos ou os grupos sociais são incorporados ou excluídos. A relação entre os níveis de reciprocidade, confiança e justiça repercute nos valores que respaldam a cultura política, que expressa o entendimento dos grupos sociais sobre suas relações com as agências públicas. E merecem uma argumentação mais detalhada.

JUSTIÇA E VALORES NA FORMAÇÃO DA CULTURA POLÍTICA

A justiça e a igualdade são princípios do mundo moderno, confirmados através dos sistemas políticos de governo e da democracia como fundamentos da ordem social. Mas tanto uma como outra não devem ser consideradas como um valor universal definitivo, incondicional, de conteúdo estático, mas como um valor relacional. Pois a justiça e a igualdade o são sempre em relação a alguma coisa (Heller, 1998); expressam, necessariamente, a forma dos arranjos sociais nos contextos históricos e as oportunidades produzidas para os indivíduos ou grupos. As experiências históricas que buscaram, no socialismo, uma modalidade diferenciada de justiça e igualdade provaram ser insatisfatórias e falhas, pois as percebiam como formas únicas e universais, alternativas às da sociedade burguesa (através da universalização da classe trabalhadora).

Na atualidade, não é possível deixar de considerar para ambas, além da sua dimensão geral, critérios que levem em conta a realidade múltipla e diferenciada que encontramos nas sociedades em relação à posição social dos indivíduos, às identidades e valores, às normas sociais produzidas através das experiências específicas de comunidades e histórias nacionais. Heller (1998) aproxima-se dessa idéia, ao defender que justiça e igualdade não são somente o 'direito igual de participar' em decisões, aspecto bastante valorizado nos regimes democráticos,

mas, também, o ‘direito igual de fazer’ e a ‘possibilidade de fazer’ aquilo que a lei regulamenta. Enfim, garantir as oportunidades de vida de praticar os direitos estabelecidos. Nos estados modernos, esse aspecto bipolar da questão tem sido central nos processos políticos, pacíficos ou não, em vista da contínua incorporação de novos valores, tanto em relação às normas, garantidoras da liberdade, como em relação às regras voltadas para a dimensão social da justiça, garantidoras das oportunidades. Igualdade na liberdade e igualdade nas oportunidades devem ser concebidas como concomitantes nos processos sociais. Conseqüentemente, não se reportam a um valor independente, mas são uma condição dos valores de vida e de liberdade (Heller, 1998). Em última instância, de inclusão ou exclusão de sujeitos sociais em situações diferenciadas.

A dimensão social da justiça é o espaço onde a contestação de normas e regras se torna possível; incorpora os conflitos sociais por meio dos quais é possível considerar situações e coisas justas ou injustas, validando-as ou não. O problema não se restringe a uma questão moral em relação à qual as normas se reportam, mas centra-se em convicções políticas e sociais sobre como lidar com os interesses, as oportunidades e a distribuição das vantagens sob um ponto de vista justo – válido –, que a lei regulamenta. Por isso é que a dimensão social de justiça é um campo de interseção dinâmico entre justiça e injustiça. Ou, ainda, entre os valores gerais das normas que ordenam os sistemas e os valores particulares por um lado, e as regras necessárias para que indivíduos e grupos possam usufruir uma justiça de forma não excludente, pelo outro. Funciona como um campo reflexivo entre valores e percepções dos indivíduos e grupos sobre a ordem social e a sua situação concreta. E ainda, do ponto de vista da cultura política, a dimensão social da justiça é influenciada pelo capital social herdado de cada sociedade.

Uma visão sobre a prática da justiça se apóia em regras que são percebidas como válidas quando se estabelece uma relação equilibrada

entre obediência (ao que já existe) e compromisso (com a introdução do novo). É em torno disto que os conflitos sociais se dão, seja relativos a atitudes mais conservadoras, sobre interesses já estabelecidos, seja a atitudes mais inovadoras, sobre interesses transformadores. Considerando que a justiça e a igualdade, como princípios políticos mais gerais, fundaram a ordem política moderna, os conflitos sociais, nas democracias contemporâneas, tendem a se dar mais em torno de uma noção de justiça voltada para as oportunidades de vida, ou uma justiça como usufruto real dos direitos formais. Quanto mais injusta for uma sociedade maior será o hiato que se produz entre o universo formal e real da justiça em sua dimensão de prática social. Isso é bem visível onde uma democracia substantiva não se estende de forma plena sobre o conjunto dos grupos e estratos sociais, como ocorre em inúmeros países periféricos (ou emergentes), como é o caso do Brasil.

Conforme a prática da justiça seja mais difundida ou restritiva, assim como as formas materiais de sua distribuição (leis, agências públicas, procedimentos burocráticos, custos), ela torna mais iguais ou desiguais os sujeitos subordinados às normas e regras. Por isso, as demandas por justiça envolvem sempre uma dimensão distributiva ou compensatória em relação a grupos diferentes. As lutas sociais neste século evidenciaram, paulatinamente, a produção da desigualdade nas sociedades industriais, contestando, a partir disso, a própria legitimidade dos sistemas políticos. A igualdade formal garantida pela lei passou a ser confrontada na forma desigual como a lei se impõe, na prática, em relação ao cidadão. Por exemplo, em relação ao aparelho judiciário, denuncia-se que, além da questão normativa, a própria administração, implementação e o acesso aos tribunais acabam reproduzindo e agravando as desigualdades originadas no meio socioeconômico (Santos, 1995).

A desigualdade que emerge, em contraposição a uma condição de igualdade válida, pode tornar insuportável para os indivíduos a participação nos sistemas de interação social, além de dificultar o seu

envolvimento nos diferentes níveis de organização nas esferas pública ou privada. Os valores que se desenvolveram a partir da divisão social do trabalho e da capacidade histórica de resolver problemas de escassez relacionam a questão da justiça com problemas não somente econômicos, mas culturais e tecnológicos também, influenciando as normas sociais e a cultura política. Historicamente, o conjunto desses fatores impulsionou os homens para formas de autoridade e organização menos recíprocas e mais predatórias (Moore, 1987). Principalmente quando há um predomínio da dominação sobre outras formas participativas da ação política e da distribuição. Isso não se aplica somente a situações extremas, como a escravidão, mas também às condições das sociedades livres e contratuais, onde elites podem agir predatoriamente, se, através dos sistemas de poder instituídos, pouco ou nada retribuem para o conjunto da sociedade. Nesse caso, a desigualdade torna-se a base da realização de interesses egoístas, gerando exclusão e pobreza em vários níveis, atingindo os próprios fundamentos morais da sociedade.

Sentimentos de indignação moral oriundos da desigualdade servem como mola propulsora para a formação de novas convicções sociais e políticas. Essas passam a confrontar os princípios mais estáticos da justiça e a forçar a sua dinamização em direção às lutas por uma igualdade mais justa em termos reais. As conquistas obtidas nessa direção podem contrapor-se às situações predatórias; ou, então, fracassos podem provocar rupturas nos sistemas de reciprocidade que permeiam as instituições e os hábitos de cooperação. Moore Jr. (1987) enfatiza a questão da injustiça produzida, ao sugerir que aqueles que entram no circuito social da exclusão (em relação aos direitos ou simplesmente por causa da miséria) perdem o sentido de possuir qualquer tipo de *status* respeitável ou minimamente seguro na sociedade da qual fazem parte. Não o *status* herdado, mas aquele conferido, entre outros, pela condição de cidadania, pela participação política e pela distribuição de bens diversos.

Vale acrescentar que as lutas sociais têm, paulatinamente, modificado a dimensão fatalista que a injustiça pode assumir em função de critérios unicamente morais, como culpa ou falta de mérito, ou de critérios unicamente objetivos, como o de (in)competência. Os movimentos sociais e aqueles pelos direitos das minorias e da alteridade, em décadas mais recentes, têm resistido à idéia da injustiça como fato social inevitável, apropriando-se do futuro – modificando os valores da cultura política e transformando-os em ação, muitas vezes mesmo em ação direta. Por isso, a noção de reciprocidade tem sido resgatada e reformulada em termos dos seus fundamentos para a ação social contemporânea e a conseqüente dimensão moral que reintroduz, em termos da perspectiva de uma justiça expansiva. Como afirma Moore Jr. (1987), a reciprocidade e a cooperação não fluem de uma condição inata da natureza humana, tampouco se desenvolvem espontaneamente; são produzidas historicamente dentro de contextos sociais e culturais que se transformam, envolvendo também a motivação e a ação dos indivíduos.

JUSTIÇA SOCIAL E EXCLUSÃO SOCIAL – UMA ANÁLISE APLICADA

Santos (1995) caracteriza a desigualdade e a exclusão como aspectos distintos de um sistema social hierarquizado, onde a primeira se dá por meio da subordinação, que é uma forma de inserção, e a segunda pela exclusão propriamente dita. Na prática, sujeitos ou grupos podem pertencer às duas categorias. Pois a desigualdade se apresenta como expressão de um fenômeno socioeconômico, e a exclusão se refere a um fenômeno marcadamente sociocultural, que pode atingir grupos e nações, ou como diz o autor, um fenômeno de civilização. Nesse sentido, a exclusão desloca o indivíduo, desqualificando-o em termos de uma situação de pertencimento e de identidade, rompendo os laços de reciprocidade relevantes para a sua capacidade de interação social. É essa característica da exclusão, como nível de ruptura da reci-

procidade social, que eu gostaria de enfocar na argumentação que se segue sobre exclusão e justiça social no Brasil contemporâneo.

A questão será abordada sob três aspectos: primeiramente, como os laços de reciprocidade, na tradição cultural brasileira, separam-se em dois níveis antagônicos, no ambiente público e no ambiente privado. Em segundo lugar, serão levantadas algumas questões sobre como a (des)confiança que se produz a partir dos sistemas de reciprocidade cindidos afeta a forma de relacionamento entre indivíduos e instituições de diversos tipos. Finalmente, a linha de discussão aproximará a relação entre o binômio reciprocidade-confiança e a questão da justiça como um nível de produção de exclusão social.

Pode-se dizer que, na tradição da cultura política brasileira, a reciprocidade que respalda as relações sociais apresenta dois níveis diferenciados de troca: uma reciprocidade de âmbito público, generalizada, e uma reciprocidade de âmbito privado, de circuito restrito. Não obstante, encontramos uma primazia da segunda nas relações sociais, a partir da qual se produz o maior senso de pertencimento entre indivíduos e grupos, marcando sensivelmente a identidade dos atores em relação a valores e costumes que lhes são familiares. As regras sociais formais e de contrato são freqüentemente vistas como exteriores; elas são continuamente flexibilizadas por regras de reciprocidade informais e interiores aos grupos que recortam ambientes sociais específicos, que vão da família à clientela. Ademais, a informalidade, freqüentemente, se impõe sobre a ordem burocrático-legal por meio de redes paralelas de trocas e compromissos. Conseqüentemente, do ponto de vista da interação dos sistemas sociais modernos, e considerando os dois tipos de reciprocidade mencionados anteriormente, verifica-se, na experiência democrático-republicana brasileira, um enfraquecimento da reciprocidade generalizada, aquela que traz uma expectativa de retribuição menos imediata e de largo escopo – o tipo necessário para a relação entre indivíduos, instituições e participação política democrático-parlamentar. Em contraposição, há uma sólida tradição de

reciprocidade, baseada na familiaridade mais imediata e na clientela, aproximando-se, certamente, mais do tipo caracterizado como reciprocidade social negativa; aquela que busca qualquer meio para legitimar interesses de curto alcance ou egoístas do ponto de vista da coisa pública.

Esse perfil de conduta encontra sua origem numa tradição patrimonial de dominação e formas de sociabilidade hierarquizadas, que se combinaram com o desenvolvimento de instituições modernas e do Estado, organizando a sociedade em grupos estratificados desiguais. As formas de reciprocidade que se configuram no Brasil formam um capital social, no sentido atribuído por Putnam, de baixa densidade. Privilegiam o âmbito privado da troca e da cooperação e inserem, de forma sistêmica, a função da reciprocidade privada (negativa) na ordem social, em detrimento da reciprocidade na esfera pública. Resulta que a separação entre o público e o privado sempre foi nebulosa, com forte nível de apropriação do público pelo privado. Os valores sociais produzidos não realçam, no imaginário político, os direitos civis como uma dimensão da garantia da individualidade, referência básica da justiça e igualdade na sociedade moderna. Tampouco realçam aquela dimensão dos direitos civis que confirma, para o indivíduo, a sua inclusão na coletividade e que estabelece o lastro de um senso cívico de pertencimento com direitos e deveres. Enfraquece-se, assim, a identificação do ator com a coletividade, múltipla e impessoal, da cidadania moderna. A cultura política, ainda hoje, se desenvolve, simbólica e materialmente, em torno da personificação do sujeito-pessoa e de sua rede de conexões sociais, enfraquecendo o tipo de troca e confiança que sustentam as instituições e as organizações na esfera pública.

O favor político, no Brasil, sempre foi reconhecido como funcionalmente relevante, posicionando-se na ordem social de tal forma, que é reconhecido como legítima uma troca entre pessoas sem vínculos contratuais, na qual prima a reciprocidade privada que gravita en-

tre o compromisso e o desafeto (Martins, 1994). Como elemento de interação social, dissemina-se na relação entre indivíduos, grupos e instituições, produzindo condutas que se baseiam em estratégias e procedimentos desiguais – dos indivíduos e grupos para com as instituições e dessas para com eles – numa rede de dar-receber não paritária. Tornam-se profundamente assimétricas e instáveis as expectativas dos benefícios das relações de troca e a confiança que lhes dá sustentação. Na relação com o Estado, isso marca a produção de uma desigualdade que caracteriza uma exclusão, no sentido referido anteriormente. Só que agora ela assume uma outra face – caracteriza uma desigualdade que entrecruza, diametralmente, grupos e classes conforme um padrão de cultura política que diferencia entre a pessoa e o cidadão.

No Brasil moderno, desenvolve-se nos indivíduos de todas as classes, um sentido privado de justiça e julgamento, tanto das regras sociais como das leis, o que acaba favorecendo a contínua transgressão das mesmas, flexibilizando-as (Laniado, 2000). Isso se reflete de inúmeras formas, seja em situações do cotidiano (tráfego, acesso às agências públicas, convivências habitacionais, escolas), seja na aceitação de sistemas de autoridade (contratos, arbitragem de conflitos, julgamentos voltados para méritos ou competências, etc). Os atores também agem assim quando ocupam posições em agências públicas e na vida política, flexibilizando regras e princípios conforme as conexões e o *status* do interlocutor. Portanto, há um fluxo contínuo e intercambiável na sobreposição das reciprocidades pública e privada. Fazendo um paralelo com Martins (1994), quando ele analisa a corrupção, pode-se dizer que, na perspectiva da cultura política, quase todos estão envolvidos, de algum modo, no rompimento das regras de conduta institucionalizadas, pois os indivíduos continuamente se afastam dos laços de reciprocidade generalizada, que se realizam na esfera pública, mesmo sem ter consciência disso.

Tomando a questão por um outro ângulo, é possível observar que a cultura política brasileira carece de um elemento unificador na relação entre indivíduo e sociedade, que é diretamente relacionado com a igualdade e a justiça – a percepção do bem comum. Este, fonte de confiança para as trocas na esfera pública pela cooperação na política e na comunidade, encontra-se atrofiado. Caracteriza uma limitação que se aproxima do ‘amoralismo’ encontrado em sociedades onde há muita desigualdade e extensa pobreza, enfraquecendo o desenvolvimento de uma solidariedade cívica. Conseqüentemente, privilegia-se mais a autoridade burocrática e hierárquica que a solidariedade (Reis, 1995). Disso resulta um paradoxo na relação entre inclusão e exclusão que acaba gerando instabilidade nas relações entre indivíduos e instituições. Ou seja, o indivíduo identifica-se mais com um tipo de inclusão estreita, no âmbito da reciprocidade privada, e sente-se mais afastado, ou mesmo alienado no sentido referido por Luhmann (1988), em relação ao conjunto das instituições sociais do Estado, logo mais excluído. Do ponto de vista da cultura política, isso caracteriza uma exclusão produzida pela reflexividade entre o funcionamento dos sistemas de reciprocidade historicamente constituídos (o tradicional e o moderno) e o modo de ação dos indivíduos, conforme a internalização dos valores e das regras sociais.

Combinado com a tradição patrimonialista do poder e da prática política no Brasil, esse paradoxo se alia a uma estratégia de sobrevivência diferenciada para os distintos estratos sociais, na qual a confiança e a cooperação oscilam entre uma participação integrada ao coletivo e uma desconfiança que separa e distancia cada um de um senso cívico. Para as classes mais privilegiadas e as categorias corporativamente organizadas, as redes paralelas de poder e decisão incrustadas no Estado sempre as beneficiaram com ganhos econômicos, políticos e sociais. Historicamente, as oportunidades de vida, no sentido da justiça social examinada por Heller, sempre foram seletivas e excludentes. Ademais, esses setores sempre olharam de forma mais pa-

ternalista para os setores não privilegiados, principalmente no que diz respeito à não-produção de um consenso sobre padrões de participação, distribuição da riqueza e usufruto dos benefícios sociais alcançados pelo desenvolvimento cultural e tecnológico (por exemplo, basta verificar quantos brasileiros, hoje, não têm conta bancária e não se relacionam com o sistema financeiro, a não ser marginalmente).

Quanto ao segundo aspecto do argumento sobre justiça e exclusão no Brasil contemporâneo, que envolve o problema da confiança entre indivíduos e instituições a partir de sistemas de reciprocidade cindidos, gostaria de apontar duas questões. A primeira diz respeito ao entendimento das elites brasileiras, historicamente, sobre a desigualdade e a pouca justiça social que evoluíram no Brasil juntamente com o desenvolvimento econômico e institucional. Sua percepção sempre foi a de imputar a um terceiro sujeito, o Estado, a responsabilidade pelo desequilíbrio gerado na desigualdade e na enorme assimetria das oportunidades de vida entre grupos e classes. Do ponto de vista da reciprocidade e da cooperação, sempre prevaleceu uma postura mais do que conservadora: as elites têm se desvencilhado da sua responsabilidade em relação à fragilização da reciprocidade que dá sustentação às interações, na esfera pública, entre grupos, classes e instituições estatais ou privadas.

Conquanto reconheçam que educação, pobreza e corporativismo, entre outros, sejam obstáculos a uma democracia mais substantiva no Brasil, as elites atribuem ao Estado a responsabilidade sobre esses problemas e suas soluções (Reis, 2000). Quando identificam os maiores problemas nacionais em relação à desigualdade e pobreza, atribuem pouco peso a fatores como: egoísmo das elites, clientelismo político, concentração do poder executivo, corrupção e crise moral. Não obstante, são justamente os fatores que mais se referem aos valores de cultura política e à percepção dos atores sobre o seu nível de cooperação na sociedade. Ao indicar os motivos dos fracassos das políticas sociais do país em relação a uma justiça social mais abrangente,

te, as elites tampouco se consideram responsáveis, pois atribuem pouco peso a fatores como: características das elites nacionais, corrupção, paternalismo e falta de participação da sociedade civil. Ademais, ao vislumbrar soluções para os problemas econômicos e sociais, não classificam como relevantes fatores como a taxação da riqueza ou a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas (Reis, 2000).

A postura das elites nacionais em relação à desigualdade expressa um distanciamento em relação a um senso cívico e acentua clivagens entre a integração das classes sociais e o funcionamento das instituições, ou o que se chamou um pouco antes, uma relativa separação entre Estado e sociedade. Percebe-se que estão voltadas para uma cooperação restrita, envolvendo mais uma dinâmica de reciprocidade negativa, voltada para interesses egoístas de classe e de curto alcance em relação ao conjunto da sociedade. Logo, as instituições do Estado ou privadas não são vistas por elas como integradas ao campo de interação para onde confluem interesses múltiplos, motivações diversas e compromissos de classes e grupos, mas como uma instância 'exterior', que pode ser apropriada por quem se sobrepõe no campo da dominação.

O outro aspecto que discute o problema da confiança na interação entre indivíduos e instituições em sistemas de reciprocidades cindidas é aquele que denota a desconfiança no sistema por parte da sociedade como um todo, tanto das classes ricas como das outras classes, inclusive dos setores mais caracterizados pela exclusão. O abismo entre os ricos e os despossuídos, num sentido geral, não se restringe a formas diretas de protestos políticos que perturbam a ordem pública, expressando hostilidade e desconfiança em relação às instituições da sociedade (Wacquant, 1994). Nesse caso, o Brasil é rico em exemplos, como as invasões do Movimento dos Sem Terra, quebra-quebras ou saques, entre outros. As tensões e os conflitos que se originam nas desigualdades e na exclusão, do ponto de vista de uma análise de cultura política, encontram, no Brasil, forte expressão na desconfiança dos indivíduos para com as instituições em geral. Pode-se falar de

uma falta de confiança que leva à indiferença, criando um distanciamento que acaba se refletindo nas próprias expectativas dos cidadãos e trazendo conseqüências para o próprio desempenho das instituições. Isto é, a interação entre os indivíduos e destes com as instituições não preenche as relações de troca esperadas numa cultura cívica moderna. Na esfera pública brasileira, as trocas são dominadas por imprevisibilidade, contingenciamento de objetivos e procedimentos, descompromisso e incompetências diversas que se entrecruzam, configurando os sistemas de reciprocidade generalizada como fracos e insuficientes. Paradoxalmente, isso aumenta ainda mais a valorização dos mecanismos da reciprocidade privada e a dependência dos indivíduos em relação aos mesmos, o que confronta o desenvolvimento da cidadania e empobrece o capital social.

Para concluir esta análise, gostaria de seguir aquela feita por dos Santos (1993). O que eu chamei de sobreposição de sistemas de reciprocidade (generalizada e privada) na relação dos indivíduos com as instituições ele qualifica como um universo dominado por um híbrido institucional, do qual participam todas as classes, indivíduos das mais diferentes posições sociais e em todas as regiões do país. Descreve como ambígua a forma como de fato funciona a sociedade brasileira em relação a valores cívicos e à cultura política, impactando de forma negativa nas instituições. Isto é, reforça a idéia da imprevisibilidade e da (in)competência na relação entre a operacionalidade dos sistemas, o desempenho institucional e os agentes sociais, aspecto observado até mesmo pelas agências internacionais que avaliam o custo social do funcionamento dos organismos públicos no Brasil (Dieese, 1997). Dos Santos (1993) qualifica como uma cultura cívica da dissimulação aquela em que os indivíduos recorrem a regras formais e informais, ao mesmo tempo, tanto para a resolução de conflitos como para tomar decisões ou posicionamentos políticos diversos. Frequentemente, os recursos informais se sobrepõem aos formais, à lei e aos próprios contratos. Isso caracterizaria um comportamento de desconfiança

para com as instituições, além de uma baixa capacidade de associação (como compromisso e participação) das diversas classes e grupos. Para dos Santos, toda a população brasileira recorre, nas questões mais estruturais ou nas mais cotidianas, a esse universo híbrido de recurso às normas e regras sociais. Destarte, prejudica tanto a cultura cívica como o desempenho das políticas governamentais, o que, por sua vez, gera um sentimento de instabilidade generalizado que repercute no desempenho das instituições.

A meu ver, essa análise pode ser estendida para o entendimento da exclusão social e seus impactos sobre a justiça. Sugere-se uma abordagem que funda as razões dos determinantes institucionais e políticos que resultaram do modelo de capitalismo e patrimonialismo – com pouca justiça social – com as razões dos determinantes de uma cultura política, na qual os agentes participam, em todos os níveis, de mecanismos que provocam rupturas nos sistemas de reciprocidade necessários ao funcionamento das instituições nas sociedades modernas – configurando a exclusão social. Como mencionado no início deste texto, o princípio da reciprocidade é tratado aqui sob o aspecto da motivação dos atores, envolvendo elementos objetivos e de subjetividade. Portanto, os padrões culturais que caracterizam a ação são relevantes; permitem que se considere o engajamento e o compromisso como bases para o entendimento do porquê os indivíduos agem de forma a não promover a reciprocidade e a cooperação, contribuindo, freqüentemente, para a erosão das normas sociais e da confiança, gerando a própria exclusão da qual muitos se ressentem.

Por último, para completar o argumento sobre a relação entre justiça e exclusão conforme a linha de discussão adotada, gostaria de acrescentar que o modo de formação e funcionamento da reciprocidade e da confiança discutido acima, e que perpassa a sociedade cortando transversalmente classes e grupos sociais, torna-se mais uma modalidade de formação de exclusão. Atinge, é claro, os estratos sociais de forma desigual, pois os sistemas privados de troca e cooperação

são reforçados pelo poder (econômico, político), conforme a posição social dos indivíduos. Quando se avalia o desempenho institucional em relação à estruturação de uma justiça social abrangente, num mundo onde a cultura política funciona com ambigüidades e paradoxos entre o privado e o público, tudo o que a sociedade moderna industrial e tecnológica oferece é distribuído de forma marcadamente desigual, contrapondo-se aos princípios de uma democracia participativa. As garantias de liberdade e igualdade, por um lado, e o acesso a oportunidades de vida, pelo outro, tornam-se desiguais por causa da descompensação entre a dimensão formal da democracia e o funcionamento das instituições. As agências públicas e as organizações privadas acabam por fomentar uma situação de injustiça nas mais diversas áreas da vida social.

Para exemplificar essa última questão, vale citar como funciona o aparelho judiciário no Brasil, do ponto de vista do cidadão. A lei é igual para todos e da mesma forma. Na prática, tudo é diferente. O que mais caracteriza o sentimento da população em geral é uma baixa confiança no funcionamento da justiça comum, que lida com ofensas diversas, o que faz com que os indivíduos não reconheçam a legitimidade do sistema para vigiar e punir. Por um lado, burla-se, sempre que possível a lei, quando esta não atende a interesses pessoais imediatos, ou mesmo para encurtar os caminhos burocrático-administrativos de determinados procedimentos. Pelo outro lado, há desconfiança e descrença em relação ao funcionamento do sistema judiciário, que não atende a todos por igual, funcionando, em última instância, de forma arbitrária ou discriminatória (Grynszpan, 1999), havendo a resolução de conflitos à margem da instituição, já que muitos simplesmente não recorrem à justiça.

Excesso de ineficiência, lentidão, dificuldades de acesso ao sistema, assistência jurídica cara, recursos jurídicos que inocentam uns e condenam outros, prisões repletas dos extratos mais pobres da população são, enfim, alguns dos aspectos da forma como o aparelho judi-

ciário acaba por não retribuir ao cidadão aquilo que uma instituição social voltada para a justiça deveria. O baixo grau de confiança na justiça em geral é marcante, até mesmo entre aqueles que já recorreram a ela. Além disso, a grande maioria da população percebe-a como parcial, não sendo igualmente rigorosa para todos. A isso pode-se acrescentar que grande parte da população não conhece bem seus direitos sociais e civis, e, freqüentemente, os direitos políticos são vistos mais como uma obrigação forçada do que um direito de escolha e participação (Grynszpan, 1999). Portanto, o funcionamento das instituições, como neste exemplo, contribui para formas de exclusão do ponto de vista do usufruto dos direitos e das oportunidades de vida, atuando, nesse caso, no próprio cerne da justiça *stricto sensu*.

Para concluir, gostaria de recolocar a idéia que introduziu este tópico da temática, a saber, que a exclusão que desloca o indivíduo dos sistemas de reciprocidade, rompendo laços importantes para a sua capacidade de interação social, é produto das próprias formas de reciprocidade produzidas nas relações entre o público e o privado. Portanto, a exclusão, como foi abordada aqui, é um elemento reflexivo dos próprios sistemas de troca e cooperação da tradição da cultura política, que reduzem o campo da confiança nas relações entre indivíduos e destes com as instituições. Uma exclusão social que resulta não somente das relações econômicas e de poder, mas, também, de rupturas na reciprocidade que embasa as instituições modernas nos mais diversos níveis de vida, reforçando a injustiça social no Brasil contemporâneo.

(Recebido para publicação em dezembro/2001)

(Aceito em dezembro/2001)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIEESE. **Pesquisa Dieese** - Encargos sociais no Brasil - conceito, magnitude e reflexos no emprego. São Paulo, n. 12, ago. de 1997.

- DUNN, J. Trust and political agency. In: Gambetta, D. (Ed.): **Trust: making and breaking cooperative relations**. New York: Basil Blackwell, 1988.
- GAMBETTA, D. Can we trust trust? In: GAMBETTA, D. (Ed.): **Trust: making and breaking cooperative relations**. New York: Basil Blackwell, 1988.
- GRYNSZPAN, M. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: PANDOLFI *et al* (Org.). **Cidadania, justiça e violência** Rio de Janeiro: FGV, 1999.
- HELLER, A. **Além da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- LANIADO, R. N. A solidariedade e a filantropia: elementos de discussão para uma renovação de cultura política e ação social. In: ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO NORTE-NORDESTE, 9. Natal, 1999.
- LANIADO, R. N. Políticas públicas e desempenho institucional em relação à criminalidade. **Organizações & Sociedade**, Salvador. v. 7, n. 17, jan./abr. 2000.
- LUHMANN, N. Familiarity, confidence, trust: problems and alternatives. In: Gambetta, D. (Ed.). **Trust: making and breaking cooperative relations**. New York: Basil Blackwell, 1988.
- MARTINS, J.S. Clientelismo e corrupção no Brasil contemporâneo. In: **O PODER do atraso**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MOORE JR., B. **Injustiça**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MUTTI, A. La fiducia - Un concetto fragile, una solida realtà. **Rassegna Italiana di Sociologia**, [s.l.], v. 28, n. 2, abr./jun. 1987.
- PUTNAM, R. **Making democracy work - civic traditions in modern Italy**. New Jersey: Princeton Univ. Press, 1994.
- RECCHI, E. Reciprocità. Un nome per tre concetti. **Stato e Mercato**, [s.l.], n. 39, dez. 1993.
- REIS, E. Percepções da elite sobre pobreza e desigualdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 42, fev., 2000.
- REIS, E. Desigualdade e solidariedade - uma releitura do 'familismo amoral' de Banfield. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 10, n. 29, out. 1995.
- SAHLINS, M. On the sociology of primitive exchange. In: SAHLINS, M. **Stone age economics**. London: Tavistock Publications, 1976.
- SANTOS, B.S. A construção multicultural da igualdade e da diferença?. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 7, Rio de Janeiro, set. 1995. mimeo.
- SANTOS, B.S. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 1995.
- SANTOS, W.G. dos. Fronteiras do estado mínimo - indicações sobre o híbrido institucional brasileiro. In: **RAZÕES da desordem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- WACQUANT, L.J.D. O retorno do recalcado - violência urbana, raça e dualização em três sociedades avançadas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 9, n.